



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

LEI Nº 1.616/2013

DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA ADVINDAS DO CONTRATO LICITATÓRIO Nº 155/2009, PROCESSO 156/2009, CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2009, FIRMADO COM A EMPRESA LUMA – LIMPEZA URBANA E MEIO AMBIENTE LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DA ÁREA URBANA E PARTE DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover o reconhecimento de dívida de exercício anterior, advindas do Contrato Licitatório nº 155/2009, Processo nº 156/2009, Concorrência Pública 002/2009, firmado com a empresa LUMA – Limpeza Urbana e Meio Ambiente Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.199.429/0001-36, estabelecida na Rua Radio Amador Nevio, s/nº Distrito Industrial, Município de Casa Branca, para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares da área urbana e parte da área rural do Município de Serrana, por cumprimento de obrigação contratual mesmo sem pagamento.

Parágrafo Único. Foi apurado o valor do débito ora reconhecido, até a data de 14.05.2013, o montante de R\$ 1.955.530,64 (um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º. Para pagamento da despesa que alude esta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida com a empresa LUMA – Limpeza Urbana e Meio Ambiente Ltda, da seguinte forma:

- I- **Do desconto.** 5% (cinco por cento) de desconto sobre o valor total apurado, ou seja, de R\$ 1.955.530,64 (um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), recaindo o desconto de R\$ 97.776,53 (noventa e sete mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

três centavos), totalizando a dívida para o valor de R\$ 1.857.754,11 (um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos).

II- **Da forma de pagamento:**

- a) R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil) no ato de assinatura do correspondente termo de parcelamento de dívida;
- b) 01 (uma) parcela no valor de R\$ 48.270,86 (quarenta e oito mil, duzentos e setenta reais e oitenta e seis centavos) e 35 (trinta e cinco) parcelas mensais no valor de R\$ 48.270,95 (quarenta e oito mil, duzentos e setenta reais e noventa e cinco centavos), com correção pelo Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM, a partir da 13ª parcela.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizada, se necessária, sua suplementação sem onerar o percentual máximo em vigor.

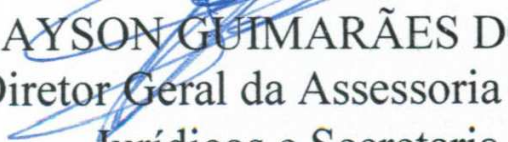
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

16 de dezembro de 2013.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


GLAYSON GUIMARÃES DOS SANTOS
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria